



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.057/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS EM DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2.023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do art. 1º, inciso III e do art. 2º, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 9.093/95, de 12 de Setembro de 1995, que "Dispõe Sobre Feriados", ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais em Dolores do Indaiá – Minas Gerais no ano de 2.023.

I – 08 Junho (Quinta-feira) – Corpus Christi;

II – 14 Agosto (Segunda-feira) – Nossa Senhora do Rosário;

III – 15 de Setembro (Sexta-feira) – Nossa Senhora das Dolores;

IV – 08 de Outubro (Domingo) – Aniversário de Emancipação Político-Administrativa;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.963/2021, de 02 de Dezembro de 2.021.

Dolores do Indaiá, 10 de Novembro de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL